



MENSAGEM Nº 58, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSEGURAR, NAS DATAS DE 09 E 16 DE NOVEMBRO DE 2025, A GRATUIDADE DAS TARIFAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS AOS ESTUDANTES QUE REALIZARÃO AS PROVAS DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM), NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA”**.

O presente Projeto de Lei Complementar visa garantir aos estudantes inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a prestação gratuita do serviço público de transporte coletivo urbano nas datas de realização das provas, a fim de facilitar o deslocamento dos candidatos entre suas residências e os locais de exame, promovendo condições de igualdade e acesso à educação superior.

A Constituição Federal impõe como dever do Estado a garantia de acesso à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar medidas que assegurem tais direitos. Nesse contexto, a gratuidade do transporte público nas datas do ENEM representa importante ação de estímulo à participação dos estudantes e de promoção da cidadania.

Destaca-se que medida similar já foi adotada por esta Administração Municipal em outras oportunidades, notadamente durante a realização de exames seletivos de grande alcance, como o do Instituto Federal do Ceará (IFCE), mediante a edição da **Lei Complementar nº 406, de 05 de setembro de 2024**.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de novembro de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSEGURAR, NAS DATAS DE 09 E 16 DE NOVEMBRO DE 2025, A GRATUIDADE DAS TARIFAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS AOS ESTUDANTES QUE REALIZARÃO AS PROVAS DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a **gratuidade de 2 (duas) viagens diárias, não cumulativas**, nas datas de **09 e 16 de novembro de 2025**, dias de realização das provas do **Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)**, no transporte público coletivo municipal, para estudantes das redes **pública e privada de ensino** localizadas no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput será concedido **das 7h às 20h**, nos dias de realização das provas.

Art. 2º Para fazer jus à gratuidade prevista no art. 1º desta Lei Complementar, os estudantes deverão portar **identificação estudantil emitida por entidade estudantil credenciada** junto ao órgão gestor do transporte público do Município de Fortaleza, com validade vigente, **sem necessidade de cadastro prévio específico**.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária nº **19101.26.453.0102.1047.0001**, elemento de despesa 339045, fonte de recursos **1500000000001**, da **Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos**.

Art. 4º A constatação de fraudes, adulterações, violações ou utilizações indevidas do benefício de gratuidade previsto nesta Lei Complementar, por meio de apuração analítica, sistema de biometria ou qualquer outro instrumento de fiscalização, acarretará ao seu titular a suspensão da identidade estudantil por 6 (seis) meses.

Art. 5º Fica o Município de Fortaleza, por meio de seus órgãos e entidades, autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com os delegatários dos serviços de transporte público coletivo e/ou suas entidades representativas, bem como com demais entidades públicas e privadas que possam contribuir para a gestão, execução operacional, financeira e patrimonial do sistema de custeio, bem como para o planejamento operacional da rede de transporte.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XBBXWO CF

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4845463 e código XBBXWO CF

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: